



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 110/2023 - Pastor Edinho - Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o "Dia Municipal da Paz Estudantil"

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	02/08/2023
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 02 de agosto de 2023.

**PREFEITO MUNICIPAL**





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 7.391, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.**

Proj. de Lei nº 110/23 – Autoria Vereador Edson de Souza

**Institui e inclui no calendário oficial do município de Assis o Dia Municipal da Paz Estudantil.**

### **A Câmara Municipal de Assis aprova:**

- Art. 1º -** Fica instituído e incluído no Calendário do Município de Assis, o “Dia Municipal da Paz Estudantil”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de abril, em memória das vítimas dos atentados estudantis que aconteceram no nosso País.
- Art. 2º -** Serão realizadas durante o dia 20 de abril de cada ano, atividades e mobilização com o objetivo de sensibilizar e unir esforços entre os professores, pais e responsáveis, servidores das escolas, os poderes públicos, a sociedade civil e principalmente os alunos, quanto a importância da prevenção de violência nas escolas do município, com foco na conscientização e prevenção e boas práticas que fortaleçam a boa convivência no âmbito estudantil, bem como as seguintes ações:
- I** – adotar estratégias pedagógicas, medidas preventivas e educativas visando o controle de atos de violência no ambiente escolar, garantindo-se um ambiente seguro e acolhedor;
  - II** – promoção de palestras, debates, seminários e atividades educativas com professores, alunos, pais e demais servidores, que busquem o conhecimento da conscientização da comunidade escolar sobre atos de violência, como identificá-los e preveni-los;
  - III** – colocação de cartazes com frases de paz, empatia, convivência respeitosa e resolução pacífica de conflitos nas escolas públicas e privadas do nosso município;
  - IV** – realização de eventos visando a Paz Estudantil no município de Assis, criando mecanismos para envolver os pais, responsáveis legais, alunos, servidores e toda comunidade;
  - V** – fomentar instâncias estudantis participativas, como representação de turmas, comissões, torneios, grêmios e outras formas de ampliar e garantir a participação ativa dos estudantes no dia a dia e nas decisões escolares.
- Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de agosto de 2023.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis.

